

REGULAMENTO (CE) N.º 1089/2008 DA COMISSÃO**de 5 de Novembro de 2008****que altera o Regulamento (CE) n.º 1832/2006 da Comissão que estabelece medidas transitórias no sector do açúcar devido à adesão da Bulgária e da Roménia**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia,

O Regulamento (CE) n.º 1832/2006 é alterado do seguinte modo:

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e Roménia, nomeadamente o artigo 41.º e o artigo 21.º, em conjugação com o ponto 4, secção 3, alínea a), do anexo V,

1. No n.º 1 do artigo 9.º, a data «31 de Julho de 2007» é substituída por «31 de Dezembro de 2008».

Considerando o seguinte:

2. O artigo 11.º é alterado do seguinte modo:

(1) A secção 2 do capítulo II do Regulamento (CE) n.º 1832/2006 ⁽¹⁾ estabelece disposições relativas à determinação e eliminação das quantidades excedentárias de açúcar presentes na Bulgária e na Roménia na data da respectiva adesão à União Europeia. São nomeadamente fixados os prazos para a determinação das quantidades excedentárias, para a sua eliminação e para a apresentação das respectivas provas por operadores identificados e/ou pela Bulgária e pela Roménia. São também fixados períodos de referência a utilizar no cálculo dos montantes a cobrar à Bulgária e à Roménia, caso não sejam eliminadas as quantidades excedentárias.

a) No n.º 1, a data «30 de Abril de 2008» é substituída por «30 de Setembro de 2009»;

(2) Devido a atrasos na obtenção das informações necessárias sobre as quantidades excedentárias na Bulgária e na Roménia e ao tempo necessário para uma análise aprofundada dessas informações e para a sua discussão com os Estados-Membros em causa, não foi possível à Comissão determinar as quantidades excedentárias de açúcar até 31 de Julho de 2007, data prevista no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1832/2006.

b) O n.º 3 é alterado do seguinte modo:

i) a data «30 de Abril de 2008» é substituída por «30 de Setembro de 2009»;

ii) a data «31 de Dezembro de 2008» é substituída por «31 de Maio de 2010».

(3) A fim de assegurar a correcta aplicação da secção 2 do capítulo II, é necessário prorrogar os prazos.

3. O artigo 12.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 1, a data «31 de Julho de 2008» é substituída por «31 de Dezembro de 2009»;

b) No quarto parágrafo do n.º 2, a data «30 de Abril de 2008» é substituída por «30 de Setembro de 2009».

(4) O Regulamento (CE) n.º 1832/2006 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

4. O artigo 13.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 1, a data «31 de Agosto de 2008» é substituída por «31 de Janeiro de 2010»;

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

b) O n.º 2 é alterado do seguinte modo:

i) no primeiro parágrafo, a data «30 de Abril de 2008» é substituída por «30 de Setembro de 2009»;

ii) no segundo parágrafo, a data «31 de Dezembro de 2008» é substituída por «31 de Maio de 2010»;

iii) no terceiro parágrafo, a data «31 de Outubro de 2008» é substituída por «31 de Março de 2010».

(1) JO L 354 de 14.12.2006, p. 8.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Novembro de 2008.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão
